



Campo Grande – MS quarta-feira, 29 de junho de 2022

55 páginas Ano XIII - Número 2.695 mpms.mp.br

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo César Zeni

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2^a à 6^a feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3174/2022-PGJ, DE 28.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Bianka Machado Arruda Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a audiência do Processo nº 0949306-02.2020.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande no dia 28.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3134/2022-PGJ, DE 27.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailer Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, participar das audiências na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca, em regime de mutirão, no dia 23.6.2022, nos termos da Resolução nº 23/2021-PGJ, de 23.6.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3099/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 391/2022-PGJ, de 31.1.2022, que indeferiu ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, de forma que, onde consta: "no período de 23.10.2015 a 20.10.2020", passe a constar: "nos períodos de 23.10.2015 a 6.1.2016, 19.5.2016 a 9.8.2017 e 10.8.2017 a 3.3.2021" (PGA nº 09.2022.00000772-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3081/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 7º Promotor de Justiça de Campo Grande, Reynaldo Hilst Mattar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 4 a 8.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3082/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 48ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos períodos de 11 a 15.7.2022 e 18 a 22.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-664/2022/PGJ, DE 8.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2015/2016	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3083/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 11º Promotor de Justiça de Dourados, Amilcar Araujo Carneiro Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 14 e 15.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2665/2022-PGJ, DE 3.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Renzo Siufi, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 11 a 30.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005106-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3084/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 24ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Tathiana Correa Pereira da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 50ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 18 a 22.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3085/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Bandeirantes, Gustavo Henrique Bertocco de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Camapuã no período de 4 a 15.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3086/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 14ª Zona Eleitoral no período de 4 a 15.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3087/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de Rio Brilhante, Jorge Ferreira Neto Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 1º.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3088/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Jorge Ferreira Neto Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 11ª Zona Eleitoral no dia 1º.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-667/2022/PGJ, DE 8.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Adriano Barrozo da Silva, nos termos do artigo 149, § 1°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3089/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso, Matheus Carim Bucker, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Rio Negro no dia 15.7.2022 e no período de 18 a 22.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2661/2022-PGJ, DE 3.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Substituto Jean Carlos Piloneto, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 18.7 a 6.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005089-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3132/2022-PGJ, DE 27.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Convocar os membros abaixo relacionados para participarem do curso "Resolução Alternativa de Conflitos", no dia 24.6.2022, das 14h às 17h, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

- Alexandre Estuqui Junior
- Alexandre Rosa Luz
- Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
- Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
- Andre Luiz de Godoy Marques
- Antonio Siufi Neto
- Arthur Dias Junior
- Cristiane Mourão Leal Santos
- Daniella Costa da Silva
- Fernanda Rottili Dias
- Fernando Jamusse
- Fernando Martins Zaupa
- Fernanda Proença de Azambuja
- Guilherme Pereira Diniz Penna
- Janaina Scopel Bonatto
- Jean Carlos Piloneto
- Jorge Ferreira Neto Júnior
- Lia Paim Lima
- Luiz Eduardo Lemos de Almeida
- Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro
- Luz Marina Borges Maciel Pinheiro
- Marcos Martins de Brito
- Mariana Sleiman Gomes
- Mayara Santos de Sousa
- Moisés Casarotto
- Murilo Hamati Gonçalves
- Paula da Silva Volpe
- Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
- Rodrigo Correa Amaro
- Talita Zoccolaro Papa Muritiba
- Thiago Barile Galvão de França
- William Marra Silva Junior

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3135/2022-PGJ, DE 27.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de São Gabriel do Oeste, Daniel Higa de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Glória de Dourados no dia 29.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3108/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti 4 (quatro) dias de férias compensatórias no período de 28.6 a 1°.7.2022, referentes ao feriado forense de 20.12.2012 a 6.1.2013, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-669/2022/PGJ, DE 8.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Janaina Scopel Bonatto, nos termos do artigo 149, § 1°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	11 a 20.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3113/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes 5 (cinco) dias de compensação no período de 4 a 8.7.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 1º a 8.6.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3114/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli 2 (dois) dias de compensação nos dias 14 e 15.7.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 18 a 21.4.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3133/2022-PGJ, DE 27.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Autorizar a Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes para, sem prejuízo de suas funções, participar do curso "Capacitação para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual", no dia 24.6.2022, das 8h às 17h30min, em Campo Grande.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3057/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Helen Neves Dutra da Silva para, sem prejuízo de suas funções, coordenar a Gestão de Estagiários de Direito, nível de graduação e de pós-graduação, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 11 a 22.7.2022 e no dia 25.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3058/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, CI, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no período de 11 a 29.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3059/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 5º Promotor de Justiça de Dourados, Claudio Rogerio Ferreira Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 15ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 4 a 8.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Claudia Loureiro Ocariz Almirão.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 2660/2022-PGJ, DE 3.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 11 a 30.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 092022000051049).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3060/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 6º Promotor de Justiça de Dourados, Fernando Jamusse, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca no período de 4 a 8.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Claudia Loureiro Ocariz Almirão.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-670/2022/PGJ, DE 8.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini, nos termos do artigo 149, § 1°, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3061/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 2ª Promotora de Justiça de São Gabriel do Oeste, Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Sidrolândia no período de 7 a 21.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Janeli Basso.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3062/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Aquidauana, Angelica de Andrade Arruda, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Anastácio no período de 11 a 15.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3063/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Miranda, Talita Zoccolaro Papa Muritiba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti no período de 11 a 15.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3064/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso XII, alínea "h", da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Angelica de Andrade Arruda, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 49ª Zona Eleitoral no período de 11 a 15.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2662/2022-PGJ, DE 3.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 12.8 a 10.9.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005112-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3065/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 2º Promotor de Justiça de Bonito, Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim nos dias 15, 18 e 19.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3066/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de São Gabriel do Oeste, Daniel Higa de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim nos dias 15, 18 e 19.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3067/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso XII, alínea "h", da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 12ª Zona Eleitoral no período de 15 a 19.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3115/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz 1 (um) dia de compensação no dia 1°.7.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 14 a 17.4.2022, nos termos dos artigos 3° e 6° da Resolução n° 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3109/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Roberto Dietz 2 (dois) dias de compensação nos dias 14 e 15.7.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 16 a 22.5.2022, nos termos dos artigos 3° e 6° da Resolução n° 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3110/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Roberto Dietz 2 (dois) dias de férias compensatórias nos dias 18 e 19.7.2022, referentes ao recesso forense de 22 a 31.12.2003, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3111/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira 5 (cinco) dias de compensação no período de 18 a 22.7.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 16 e 17.3, 1°.5 e 1° e 2.6.2019, nos termos dos artigos 3° e 6° da Resolução n° 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3112/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira 1 (um) dia de férias compensatórias no dia 15.7.2022, referente ao recesso forense de 22 a 31.12.2003, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3080/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Miranda, Talita Zoccolaro Papa Muritiba, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara Cível da comarca de Naviraí no dia 23.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3042/2022-PGJ, DE 23.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja 7 (sete) dias de férias compensatórias no período de 29.8 a 2.9.2022 e nos dias 8 e 9.9.2022, referentes aos feriados forenses de 20.12.2019 a 6.1.2020 e 20.12.2021 a 6.1.2022, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3107/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja 5 (cinco) dias de compensação nos dias 5 e 6.9.2022 e no período de 12 a 14.9.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos períodos de 16 a 22.11.2021, 17 a 19.12.2021 e 7 a 10.1.2022, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3127/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências do Juizado Especial Adjunto da referida Comarca no dia 28.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 2641/2022-PGJ, DE 2.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005055-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3128/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da 2ª Vara Criminal da comarca de Naviraí, conforme segue:

MEMBRO	PERÍODO
Gilberto Carlos Altheman Júnior	28.6.2022
João Meneghini Girelli	29 e 30.6.2022

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3073/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Miranda, Cínthia Giselle Gonçalves Latorraca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 24.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3074/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso XII, alínea "h", da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Cínthia Giselle Gonçalves Latorraca, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 15ª Zona Eleitoral no dia 24.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3075/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Juliane Cristina Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Supervisora das Promotorias de Justiça Cíveis da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 18.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3076/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 5º Promotor de Justiça de Corumbá, Luciano Bordignon Conte, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Corumbá, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 8.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2639/2022-PGJ, DE 2.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Camargo Iunes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 14.7 a 2.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005084-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3077/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Corumbá, Viviane Zuffo Vargas Amaro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 8.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3078/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "h", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Arthur Dias Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 28ª Zona Eleitoral, no período de 2.7.2022 a 31.10.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3079/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 24ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Tathiana Correa Pereira da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 1ª Vara do Juizado Especial Central (1) da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1°.7.2022; e revogar, a partir da referida data, a Portaria n° 2025/2022-PGJ, de 2.5.2022, que designou o Promotor de Justiça Marcos Fernandes Sisti.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3119/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailer Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca no dia 29.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3120/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailer Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, participar das audiências na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca, em regime de mutirão, no dia 30.6.2022, nos termos da Resolução nº 23/2021-PGJ, de 23.6.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 2638/2022-PGJ, DE 2.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 12 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004725-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3100/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Bianka Machado Arruda Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 10.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3101/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Bianka Machado Arruda Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão das Promotorias de Justiça da referida Comarca no dia 10.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3102/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 4ª Promotora de Justiça de Naviraí, Juliana Martins Zaupa, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 14.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3103/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, Gisleine Dal Bó, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Cassilândia no dia 28.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2709/2022-PGJ, DE 6.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça José Aparecido Rigato, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 11 a 30.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004865-5).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3084/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 24ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Tathiana Correa Pereira da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 50ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 18 a 22.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3118/2022-PGJ, DE 24.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 2º Promotor de Justiça de Nova Andradina, Paulo Leonardo de Faria, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos períodos de 27.6 a 1º.7.2022 e 4 a 8.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fabricio Secafen Mingati; e tornar sem efeito a Portaria nº 2398/2022-PGJ, de 24.5.2022, que designou o Promotor de Justiça Substituto Murilo Hamati Gonçalves.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3129/2022-PGJ, DE 27.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2358/2022-PGJ, de 23.5.2022, que designou servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 62/PGJ/2022 (PGA nº 09.2022.00004869-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-681/2022/PGJ, DE 8.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Murilo Hamati Goncalves, nos termos do artigo 149, § 1°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	4 a 13.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0052/2022/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2022.00003879-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 09 de junho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0053/2022/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2022.00004180-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 15 de junho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 0054/2022/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno, que oficia perante a 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2022.00004108-4, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 20 de junho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3003/2022-PGJ, DE 22.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Tsutomu Matsunaga, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 14ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 15ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 14 e 15.6.2022, em razão de licença compensatória por serviços prestados à justiça eleitoral do servidor Patrick Arruda Santana, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3004/2022-PGJ, DE 22.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Alecy Dias da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada na Promotoria de Justiça de Bela Vista, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 21.6 a 22.7.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 3105/2022-PGJ, DE 24.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Louise Isabelita Lima de Brites Padovan, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 31ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 29ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 24.6 a 3.7.2022, em razão de férias do servidor Vinicius Ferreira Martins, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3106/2022-PGJ, DE 24.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Patricia Marim, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 44ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 28ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 11 a 20.7.2022, em razão de férias da servidora Anelita Aparecida de Figueiredo, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3116/2022-PGJ, DE 24.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Marco Aurelio de Sá Baptista, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Finanças nos dias 14 e 15.6.2022, em razão de afastamento da titular, Elisa Mari Kihara Zaha.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3117/2022-PGJ, DE 24.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Andreia Daiane Vargas, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pagamento, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Execução Financeira nos dias 20 e 23.5 e 21.6.2022, em razão de licença para tratamento de saúde e licença compensatória referente a feriado forense da titular, Márcia Corrêa Duarte Hoffmeister.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 3126/2022-PGJ, DE 24.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2°, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020, bem como o artigo 16, inciso I, da Resolução n° 31/2018-PGJ, de 7.12.2018,

RESOLVE:

Autorizar ao servidor João Antonio Billó, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado na Procuradoria-Geral de Justiça, a prestação de suas atribuições fora do órgão originário de lotação e fora das dependências do Ministério Público Estadual, na modalidade de teletrabalho, a partir de 25.5.2022, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 1°, § 1°; 4°; 9°, §§ 1° e 5°, IV; 10 e 13 da Resolução n° 31/2018-PGJ, de 7.12.2018 (PGA n° 09.2022.00005212-6).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3136/2022-PGJ, DE 27.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Vinicius Ferreira Martins, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 29ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 31ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 6 a 15.7.2022, em razão de férias da servidora Louise Isabelita Lima de Brites Padovan, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-782/2022/PGJ, DE 28.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Aline Silva de Azevedo Cavalcante, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, no período de 25.4 a 22.8.2022, nos termos dos artigos 130, inciso III, e 147 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e artigos 54, inciso III e 58 do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022, e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, no período de 23.8 a 21.10.2022 nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º da Resolução nº 1/2009-PGJ, de 14 de janeiro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-783/2022/PGJ, DE 28.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE

Suspender as férias concedidas à servidora Aline Silva de Azevedo Cavalcante, por meio das Portarias nº e1723/2021-PGJ, de 21.12.2021 e nº e-405/2022-PGJ, de 28.4.2022, que seriam usufruídas nos períodos de 9 a 28.5.2022 e 13.10 a 11.11.2022, a serem usufruídas nos períodos de 24.10 a 12.11.2022e 16.11 a 15.12.2022, em razão de licença maternidade, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-784/2022/PGJ, DE 28.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº e-913/2021-PGJ, de 13.8.2021, que concedeu férias à servidora Janayna Grincevicus Vareiro, de forma que, onde consta: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 28.9 a 7.10.2022", passe a constar: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 10^a SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 6 DE JUNHO DE 2022.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001077-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no contrato de prestação de serviços nº 171/2018 (Pregão Presencial nº 138/2018).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASSILÂNDIA/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2018 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018) - NÃO COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, verifica-se que várias diligências foram encetadas pelo Parquet, no decorrer dos quase três anos da instauração do presente Inquérito Civil, sem que houvesse elementos concretos capazes de se comprovar a ilegalidade do contrato de prestação de serviços nº 171/2018, o qual tinha como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de implantação, intermediação, gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados. Tem-se que o contrato foi pactuado pelo Município de Cassilândia e a empresa "S.H Informática Ltda.". Por fim, às fls. 4309/4352, sobrevieram cópias de todas as notas fiscais relativas ao contrato em referência. Nesse sentido, após esgotadas as diligências voltadas a averiguar possível irregularidade no objeto de investigação do presente procedimento, não foi possível constatar nenhum elemento de prova que permite concluir a existência de qualquer ato de improbidade que cause prejuízo ao erário, importe enriquecimento ilícito ou atente contra os princípios da Administração Pública.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001252-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Adelcio Fernandes Menegatti

Assunto: Apuração da supressão de 0,88 hectares em área pertencente ao Bioma de Mata Atlântica, na "Fazenda 1º de Maio", em Juti/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 87/21/NUGEO



(Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ/MS - APURAÇÃO DA SUPRESSÃO DE 0,88 HECTARES EM ÁREA PERTECENTE AO BIOMA DE MATA ATLÂNTICA NA "FAZENDA 1º DE MAIO", EM JUTI/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE PROGRAMA DNA AMBIENTAL - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00003542-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 75/80, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem, informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003542-7 (fls. 94/95), para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001277-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Juti e empresa A C DOS SANTOS FILHO - ME

Assunto: Apuração de eventual irregularidade/ilegalidade na contratação da empresa "A C DOS SANTOS FILHO- ME", pelo Município de Juti/MS, para fornecimento de mão de obra terceirizada para consecução de atividades-meio da administração municipal, referente ao Pregão Presencial nº 017/2021, Processo Administrativo nº 065/2021, Ata de Registro de Preços nº 012/2021.

Procurador do Município: Adão Ronaldo Correa Cardoso - OAB/MS nº 14.570.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAARAPÓ/MS -APURAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "A C DOS SANTOS FILHOME", PELO MUNICÍPIO DE JUTI/MS, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - RECOMENDAÇÃO ACATADA - AUSÊNCIA DE DOLO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, denota-se que, após promovidas as diligências necessárias, foi expedida a Recomendação nº 0002/2011/01PJ/CRP (fls. 200/208), datada de 20 de outubro de 2021, a fim de que o Prefeito Municipal de Juti, Sr. Gilson Marcos da Cruz, efetuasse imediatamente a rescisão do contrato celebrado com a empresa "A C DOS SANTOS FILHO ME", referente ao Pregão Presencial nº 017/2021, Processo Administrativo nº 065/2021. A partir da documentação acostada nestes autos, verifica-se que a Recomendação Ministerial outrora expedida foi devidamente acatada (fls. 306/325), não remanescendo diligências a serem adotadas pelo Parquet, motivo pelo qual o arquivamento dos autos é medida que se impõe. Por fim, como bem pontuado pelo Parquet: "Ademais, tenho que, ao acatar os termos da recomendação ministerial, o Prefeito Municipal de Juti demonstrou que não agiu com desonestidade, má-fé ou falta de probidade. Enfim, restou afastado o elemento subjetivo, cuja demonstração é necessária para ser reconhecida a tipificação da conduta do gestor público como ato ímprobo." (fl. 329). Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000517-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste.

Assunto: Apurar a omissão do poder público municipal em estruturar o serviço de vigilância epidemológica em São Gabriel do Oeste, com implantação de um centro de controle de zoonoses ou estrutura similar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - APURAÇÃO DA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTRUTURAR O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SÃO GABIREL DO OESTE, COM IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ZOONOSES OU ESTRUTURA SIMILAR - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, denota-se que, na data de 28.01.2020, a Promotoria de origem expediu a Recomendação de fls. 83/89, ao Prefeito



de São Gabriel do Oeste, no sentido de evitar a omissão do poder público municipal em estruturar o serviço de vigilância epidemiológica. A partir da documentação acostada nestes autos, verifica-se que a Recomendação Ministerial outrora expedida foi devidamente acatada, em que pese nem todas as recomendações ainda terem sido efetivadas, é possível se constatar que o Município de São Gabriel do Oeste, está envidando esforços para o seu cumprimento, a fim de solucionar a questão, não remanescendo diligências a serem adotadas pelo Parquet, motivo pelo qual o arquivamento dos autos é medida que se impõe. Promoção de arquivamento. Homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003506-0

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste.

Assunto: Apuração de situação de risco a que supostamente estariam sendo expostos os alunos da "Escola Municipal Armelindo Tonon", devido à instalação de posto de transformação de energia em local aparentemente inadequado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO A QUE ESTARIAM SENDO EXPOSTOS OS ALUNOS DA "ESCOLA MUNICIPAL ARMELINDO TONON", DEVIDO À INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA EM LOCAL APARENTEMENTE INADEQUADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Infere-se dos autos, que o posto de transformação de energia, localizado no Prédio da "Escola Municipal Armelindo Tonon", encontra-se em conformidade com as normas da "Energisa", estando guarnecida dos sistemas de proteção necessárias contra contatos diretos. Dessa forma, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades inicialmente narradas, tornando-se ausente de justa causa à continuidade das investigações no presente feito, esvaindo-se, assim, o objeto deste inquérito civil. Promoção de arquivamento. Homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000253-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Mansur Lopes Duarte.

Assunto: Apuração de eventual irregularidade ambiental no balneário pertencente a Mansur Lopes Duarte, consistente na construção de uma passarela e ponte, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDA/MS - APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE AMBIENTAL EM BALNEÁRIO, CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA E PONTE, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00002354-2 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 252/258, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00002354-2 (fl. 261) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar em razão de ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000993-6

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo Requerido: A apurar



Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposto descumprimento do contrato n. 030/2018/AGEPEN/MS, realizado com a empresa Helth Nutrição e Serviços Eireli, por eventual irregularidade na alimentação fornecida à Penitenciária Estadual de Dourados, com suposta omissão do fiscal de contrato.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO À PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE DOURADOS - ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do Inquérito Civil. Prestação de serviços que está sendo devidamente fiscalizada pela administração pública. Reuniões e notificações visando a melhoria da qualidade dos serviços. Notificação da Controladoria-Geral do Estado para apurar eventuais irregularidades contratuais. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003164-1

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade das providências adotadas pela Direção da Escola Estadual José Ferreira Lima em relação à aplicação de medida punitiva de transferência compulsória da aluna C.B. da S., do segundo ano do ensino médio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BATAGUASSU - APURAR A REGULARIDADE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADA PELA DIREÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FERREIRA LIMA NA APLICAÇÃO DE MEDIDA PUNITIVA DE TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA DE ALUNO - OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatada a inobservância do devido processo legal na aplicação de medida punitiva. Fornecidas orientações ao Colegiado Escolar. Aluna que concluiu regularmente os estudos. Perda do objeto. Ausência de interesse na continuidade das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000195-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Margarida Oliveira de Souza

Assunto: Apurar eventual esquema de manipulação de escala e recebimento de diárias no setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR EVENTUAL ESQUEMA DE MANIPULAÇÃO DE ESCALA E RECEBIMENTO DE DIÁRIAS NO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IRREGULARIDADES - NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Irregularidades não constatadas. Servidora que não possui qualquer influência na elaboração de escalas e distribuição de viagens no setor em que atua seu marido. Regime de plantão que permitia troca de viagens entre servidores. Motorista que se disponibilizava ou era indicado para troca de plantões. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000564-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: João Nobres dos Santos

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente da utilização de 2 hectares de Área de Reserva Legal com atividade agropastoril no Sítio Nossa Senhora Aparecida, lote 23, no Município de Paranhos-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SETE QUEDAS – APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE 2 HECTARES DE ÁREA DE RESERVA LEGAL COM ATIVIDADE AGROPASTORIL NO SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE PARANHOS CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Atividade de pecuária em área de Reserva Legal. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigência legais. Obrigação de inscrever a propriedade no CAR/MS e adotar as medidas necessárias para recuperação da área degradada. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00001359-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Rosane Martins Carvalho

Assunto: Apurar a ausência de pendências e irregularidades no CARMS 00016959 referente irregularidades na reserva legal da propriedade rural denominada Fazenda Tarumã, conforme Ofício n. 657/AMB/GAB/IMASUL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI – APURAR PENDÊNCIAS E IRREGULARIDADES NO CARMS REFERENTE A IRREGULARIDADE NA RESERVA LEGAL DA FAZENDA TARUMÃ - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Adotadas medidas pela proprietária com o intuito de regularizar a área de reserva legal. Apresentado termo de compensação ambiental e PRADA. Relatório Técnico que aponta pela existência de área de vegetação suficiente para composição de cota de reserva legal. Inexistência de danos ambientais a serem recuperados. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00001535-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A. R. S.

Assunto: Apurar eventual incompatibilidade de acumulação de cargos públicos por Alexandre dos Reis Silva, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da CF, bem como possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes, nos termos da Lei nº 8.429/92.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CHAPADÃO DO SUL - APURAR EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/92 - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Acumulação de cargo na Câmara Municipal de Paraíso das Águas e na Secretaria Estadual de Educação. Flexibilidade de horários. Não demonstrada incompatibilidade de exercício dos cargos. Término do contrato temporário junto às Secretaria Estadual de Educação. Ausência de elementos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000038-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Volnei Odone Del-Mas

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do desmatamento de 25,14 hectares em área Remanescente de Vegetação Nativa, Reserva Legal Proposta e de Preservação Permanente, na Fazenda Tupanci, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 322/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2021).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO DE 25,14 HECTARES EM ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROJETO DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Desmatamento sem



autorização ambiental em área de reserva legal e preservação permanente. Apresentado PRADA e certificado de inscrição no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigações de recuperar e indenizar. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Procedimento Preparatório n. 06.2021.00000708-2

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade em contrato de publicidade do Estado, por meio da Subsecretaria de Comunicação do Governo, no qual estaria envolvida a empresa Sergraf Leal, realizando terceirização de serviços para outras empresas.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FAVORECIMENTOS ESPÚRIOS – DENÚNCIA ANÔNIMA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de favorecimento espúrio e/ou locupletamento frente aos cofres públicos nas contratações objeto do apuratório, tal qual anonimamente conjecturado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001130-9

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A.

Assunto: Apurar possível lesão a direitos coletivos lato sensu em razão de suposta falta, omissão ou adiamento da concessionária Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. nos procedimentos de alteração de modelo tarifário para tarifa branca.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONSUMIDOR – CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – DESCUMPRIMENTO REITERADO DE SOLICITAÇÕES DE RRENQUADRAMENTO TARIFÁRIO – SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDORES IMPOSSIBILITADA PELA ESCASSEZ DO PRODUTO NO MERCADO – FORTUITO EXTERNO – EVENTO IMPREVISÍVEL E ALHEIO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESEMPENHADA – RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a substituição dos medidores de energia, para reenquadramento da unidade consumidora na modalidade tarifária branca, restou impossibilitada, no prazo regulamentar, devido à escassez do produto no mercado nacional, o que caracteriza fortuito externo e elide o dever de indenizar, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00001336-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: Altair dos Santos

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar perseguição política, obstrução das funções de Conselheiro de Políticas Culturais, coação moral jurídica, impedimento de posse como indicado de Conselheiro de Políticas Culturais.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – ARQUIVAMENTO LIMINAR – OCORRÊNCIA JÁ ACAUTELADA EM EXPEDIENTE APURATÓRIO PRIMEVO ARQUIVADO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS NOVAS CAPAZES DE JUSTIFICAR O IMPULSIONAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – RECURSO DESPROVIDO. Tendo em vista que os fatos narrados na representação de arranque já foram objeto de acautelamento e que o recorrente não trouxe à baila qualquer indicativo da superveniência de cenário movediço de risco assaz a justificar a atuação funcional do Parquet, exsurge imponente o convencimento da falta justa causa para a instauração de novo apuratório.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.



4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000912-0

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar notícia indicativa de irregularidade ambiental, consistente na ausência de plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde produzidos pelo Centro de Atenção-Psicossocial II (CAPS II), em Dourados-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SERVIÇOS DE SAÚDE EM FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO PARQUET – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os centros de apoio psicossocial do município requerido tiveram os respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos aprovados e alcançaram, na démarche inquisitorial, a competente licença ambiental para regular funcionamento, esvaziando, assim, o objeto do apuratório, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000768-9

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar irregularidade apontadas no Relatório Final da CPI da Saúde da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, consistente em denúncia de que os equipamentos médicos doados pela empresa VALE à Santa Casa de Corumbá estavam fora de uso, por inadequação das instalações físicas do hospital.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE – DESVIO DE VERBAS SUBVENCIONADAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA PELO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de que a associação beneficente investigada tenha desviado recursos subvencionados para a compra de equipamentos hospitalares e/ou dilapidado o patrimônio adquirido, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000723-8 - SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e votou pela manutenção da investigação, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003085-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Álcoolvale S/A – Álcool e Açúcar

Assunto: Apurar a regularidade do uso de vinhaça como fertilizante.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – USINA SUCROALCOOLEIRA – UTILIZAÇÃO DE VINHAÇA COMO FERTILIZANTE – PREJUÍZO ECOLÓGICO NÃO EVIDENCIADO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de prejuízo ecológico decorrente da utilização de vinhaça como fertilizante no processo produtivo da usina sucroalcooleira investigada, que regularmente adota estratégias de controle sanitário das populações de "moscas-dos-estábulos", exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001430-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: M G Segurança Ltda., e Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de empresa para prestação de serviços de apoio tático de



segurança privada nos prédios públicos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa privada MG Segurança Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA EM DETRIMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE GUARDA PATRIMONIAL – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE – INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL DEMONSTRADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a contratação de serviços de segurança privada, em detrimento do provimento de cargos públicos, teve por fundamento razões orçamentárias afetas ao ente federativo requerido, a quem cabe a discricionariedade para, observadas as normas constitucionais, prover as vagas da maneira que melhor convier ao interesse da coletividade, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00000089-0

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde e Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - ABCG

Assunto: Apurar a insuficiência de leitos no Pronto Socorro da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE PÚBLICA – HOSPITAL PÚBLICO – SUPERLOTAÇÃO DE LEITOS DE UTI – AUMENTO DA DEMANDA OCASIONADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA COVID-19 – REGULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO – NORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os entes federativos responsáveis pela gestão molecular do serviço público de saúde tido por deficitário empreendeu todos os esforços necessários para sua regularização, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00001053-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brilhante

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Lucas Centenaro Foroni

Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa em contratação de escritório de advocacia pelo Poder Executivo de Rio Brilhante/MS, em que figura como requerido Lucas Centenaro Foroni.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA VIA PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONCLUIO PRESUMIDO PELA EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO PROFISSIONAL HAVIDO COM O EX ALCAIDE – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Encerrada a efetivação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e na condução do procedimento de inexigibilidade de licitação vergastado, calcado na demonstração da notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços de consultoria jurídica objeto do contrato, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2021.00001431-7

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Luiz Henrique de Lima Gusmão

Assunto: Com o fito de aquilatar possível prática que caracteriza improbidade administrativa, por ocasião do rateio, entre os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município, dos honorários sucumbenciais fixados na Execução Fiscal n.º 0806327-98.2013.8.12.0021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM FAVOR DA FAZENDA – "RACHADINHA" – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA PELO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de cooptação espúria para articulação do esquema fraudulento popularmente conhecido



como "rachadinha", por ocasião da distribuição, entre os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município investigado, de honorários de sucumbência fixados em benefício da Fazenda Pública, a quem cabe definir o quinhão de cada servidor, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001015-0

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar a necessidade de Regularização Fundiária Urbana do

Loteamento Cidade Piracema, no município de Coxim/MS

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA N. 0028/2019/02PJ/CXM APURAR A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO LOTEAMENTO CIDADE PIRACEMA - MUNICÍPIO DE COXIM/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS — AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, eis que restou comprovado que o parcelamento do solo foi promovido de forma regular pelo Município, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, e os loteamentos investigados são dotados de infraestrutura básica, em conformidade com as exigências da Lei n. 6.766/1979. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000972-1

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar a ausência de profissional Endocrinologista Pediátrico na macrorregião de saúde de Três Lagoas-MS, bem como as medidas administrativas necessárias para diminuir a fila de espera em número de inscritos e em tempo de espera.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO NA MACRORREGIÃO DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública. 2. Após a devida instrução, restou comprovado que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas adotou as medidas necessárias para a contratação de profissional Endocrinologista Pediátrico para prestar serviços no município, regularizando a situação. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00001207-0

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul, Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas e Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar o risco de colapso de estoques de materiais e medicamentos essenciais de pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 em Três Lagoas, notadamente pela alta demanda do mercado nacional, atraso na logística de entrega e alta nos preços de medicamentos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR O RISCO DE COLAPSO DE ESTOQUES DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE PACIENTES COM COVID-19 EM TRÊS LAGOAS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – ESTABILIZAÇÃO DO ACERVO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, haja vista que os fatos que ensejaram a instauração do presente



procedimento não mais subsistem, em razão da estabilização do acervo de insumos e medicamentos para o tratamento da COVID-19 no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, no município de Três Lagoas. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000879-2

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível ilegalidade na licitação ocorrida na Prefeitura de Sidrolândia/MS, envolvendo a empresa LXTEC Informática LTDA no Processo Administrativo nº 1.008/2017 Edital de Pregão nº 007/2017 que culminou no Contrato Administrativo nº 09/2017.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR ILEGALIDADES NA LICITAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA/MS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.008/2017, EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2017 – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades objeto do presente feito, haja vista que não há elementos nos autos que demonstrem a prática de atos de improbidade administrativa no procedimento licitatório ora investigado. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001993-3

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Gustavo Mendonça Marques

Assunto: Investigar a não observância da Lei Estadual nº 4.335/2013 com relação à ausência de projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico o local denominado "Praça de Eventos Maika" localizado no município de Antônio Ioão/MS

Procurador do Município: Rodrigo Fabian Fernandes de Campos - OAB/MS nº 12.640.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 4.335/2013 PELO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO – AUSÊNCIA DE PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA "PRAÇA DE EVENTOS MAIKA" - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - INTERDIÇÃO DO LOCAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que não há justa causa para a continuidade das diligências, haja vista que a "Praça de Eventos Maika" foi interditada em virtude da inadequação aos projetos técnicos de segurança contra incêndio e pânico. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:

1. Inquérito Civil nº 06.2020.0000300-5

2ª Promotoria de Justica do Idoso da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Pessoa Jurídica Maria Clenir de Souza Correa Cuidados Com Amor - 00389654108

Assunto: Apurar a regularidade da Instituição de Longa Permanência Para Idosos – ILPI – Cuidados Com Amor, localizada neste Município de Sidrolândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IDOSO – APURAR A REGULARIDADE DE ILPI PARTICULAR – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – ENCERRAMENTO DAS



ATIVIDADES – FALTA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após a certificação da existência de ILPI particular em Sidrolândia/MS, constatou-se que a instituição possuía diversas irregularidades. Todavia, as tratativas para regularização da unidade restaram prejudicadas pelo encerramento de suas atividades; 2. Verifica-se que o órgão ministerial realizou todas as medidas cabíveis, com oitiva da responsável, juntada de documentos e encaminhamento de ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000351-5

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Aquidauana

Requerente: Eulálio Abel Barbosa, presidente da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Apurar possível insuficiência de recursos financeiros destinados à Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SAÚDE – INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO HOSPITAL FUNRURAL – SITUAÇÃO PRECÁRIA – INVIABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CELEBRAÇÃO DE TAC – AUMENTO DO REPASSE PELA PREFEITURA – DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE P.A. – ATUAÇÃO RESOLUTIVA. 1. Hospital impossibilitado de prestar atendimento por falta de aporte financeiro por parte do Município de Aquidauana para ajudar no custeio das despesas mensais. Assim, após intervenção ministerial, a municipalidade se comprometeu a aumentar o repasse de verbas para a referida entidade, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Diante da existência de contrato entre o Município de Aquidauana e o Hospital, desnecessária a instauração de Procedimento Administrativo-PA para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000268-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Solon Nogueira Guimarães - proprietário da Fazenda Sibéria

Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental das propriedades localizadas ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foram objeto de diagnóstico ambiental, conforme Ofício nº 360/2016/CAOMA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES SANADAS – INSCRIÇÃO NO CAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos, tendo sido apresentado pelo requerido os documentos pertinentes. Portanto, tendo sido comprovadas as medidas administrativas necessárias para a regularização jurídico-ambiental da propriedade, o arquivamento dos autos é medida de rigor; 2. A apuração de eventuais degradações ambientais diversas, além de outras irregularidades por ventura vistas, serão devidamente analisadas pelo IMASUL e tomadas as medidas administrativas adequadas pelo mesmo órgão ambiental. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000791-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Promotoria de Justiça da Comarca de Anastácio

Requerido: GR Empreendimento Imobiliário Ltda.

Assunto: Apurar eventual dano ambiental nos lotes 21, 22 e 23 do Loteamento Sítio Recreio - Chácara Pesqueiro da Barra, tal como consta da Ficha Cadastral n. 0382.

EMENTA:

INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE – RIO AQUIDAUANA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – INSCRIÇÃO NO CAR – REGENERAÇÃO FLORESTAL – RELATÓRIO FAVORÁVEL DO BPMA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil, pois houve a regeneração florestal do local; 2. Diante de vistoria in loco da Polícia Militar Ambiental, concluiu-se que a propriedade não apresenta danos significativos na área de preservação permanente, estando



em conformidade com a legislação vigente; 3. O requerido anexou laudo técnico e prestou os esclarecimentos pertinentes, de modo que a finalidade do procedimento foi atingida. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002965-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Edima Costa de Almeida - proprietária da Fazenda Morro Alto - São Sebastião e Quinhão 3

Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 10,79 hectares de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda Morro Alto - São Sebastião e Quinhão 3, de propriedade de Edima Costa de Almeida, localizada no Município de São Gabriel do Oeste.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR DESMATAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO COMPETENTE – CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA A REGULARIZAÇÃO JURÍDICOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE P.A. – ATUAÇÃO RESOLUTIVA. 1. Propriedade rural que apresenta irregularidade ambiental, constatada através de Relatório da BPMA. Após intervenção ministerial, a compromissária se comprometeu a sanear as irregularidades e regularizar a situação jurídico-ambiental do imóvel, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000136-2

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande

Assunto: Apurar o saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria n. 63/2018/MS, elaborado pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul no Centro Ortopédico Municipal – CENORT.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SAÚDE – APURAR SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES NO CENTRO ORTOPÉDICO MUNICIPAL (CENORT) – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PARECER CRM/MS FAVORÁVEL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. As diligências empreendidas apontaram que foram realizadas adequações no CENORT, com realização de obras e reparos necessários, bem como obtenção de materiais e insumos indispensáveis para prestação de seus serviços. Assim, os fatos que deram ensejo à investigação ministerial não mais subsistem, de modo que resta esvaziado o objeto do presente IC; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000761-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social comarca de Rio Brilhante

Requerente: Gerson Cesario da Silva

Requerido: Sidney Foroni

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente na implantação do loteamento Antonia de Souza Barbosa sem que o mesmo contasse com a infraestrutura básica prevista no artigo 47 do Plano Diretor do Município (Lei Municipal nº 1.956/2016).

Advogado: Ericomar Correia de Oliveira - OAB/MS nº 10.089.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO ANTONIA DE SOUZA BARBOSA SEM QUE O MESMO CONTASSE COM A INFRAESTRUTURA BÁSICA PREVISTA NO ARTIGO 47 DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO (LEI MUNICIPAL N. 1.956/16) – AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO GESTOR PÚBLICO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Da análise dos autos, não se constatou a presença de dolo na conduta do gestor público, capaz de configurar ato de improbidade administrativa ou prática administrativa inexitosa, não havendo justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em



andamento, especialmente em vista das providências adotadas pela municipalidade visando ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água e coleta de lixo no "Loteamento Antonia de Souza Barbosa"; 2. Além disso, determinou-se pela Promotoria de Justiça de origem a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento da obtenção de licença ambiental de operação do empreendimento; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000230-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Município de Aparecida do Taboado, Benedito Aparecido de Oliveira e José Aparecido Oliveira

Assunto: Fiscalizar a execução das obras de infraestrutura do loteamento "Residencial Oliveira".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL OLIVEIRA" – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Compulsando os autos, verifica-se que obras de implementação de infraestrutura básica no loteamento "Residencial Oliveira" foram concluídas e vistoriadas, conforme termo de verificação de conclusão de obras acostado à f. 96, devidamente averbado na matrícula do imóvel (f. 137). 3. Assim, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que os requeridos adotaram as medidas necessárias à execução e finalização das obras pendentes. 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003089-7

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Antônio João, Restaurante e Pousada Casarão

Assunto: Investigar a atuação do Município de Antônio João com relação à fiscalização das condições sanitárias do estabelecimento comercial denominado "Restaurante e Pousada Casarão".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO COM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "RESTAURANTE E POUSADA CASARÃO" – IRREGULARIDADES SANADAS ATRAVÉS DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que o "Restaurante e Pousada Casarão" encerrou suas atividades no município de Antônio João. 2. Acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003524-8

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria Ordinária nº 234 (versão final).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR INCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA Nº 234 NECESSIDADE DE AGUARDAR O RESULTADO DA AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA POR PERITO TÉCNICO DO MPMS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Inobstante o fundamento da Promotora de Justiça no sentido de arquivar o presente inquérito, confere-se nos autos que existem diligências pendentes de conclusão, imprescindíveis à elucidação dos fatos; 2. Nesse sentido, destaca-se



necessária a apresentação do resultado da auditoria pleiteada junto ao TCE, visando a verificação de eventual correção das inúmeras irregularidades apontadas Relatório de Auditoria Ordinária n. 234; 3. Ademais, apesar de ter sido determinado, em despacho exarado às fls. 254-255, a realização de vistoria pelo perito técnico do MPMS, não consta nos autos informação acerca do cumprimento de referida diligência; 4. Assim, tendo em vista que as diligências acima apontadas não foram concluídas, não havendo informação capaz de atestar que as inconformidades levadas ao conhecimento do Parquet foram sanadas, deve o presente procedimento retornar à 76ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para que seja dada continuidade à instrução do feito; 5. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências descritas nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000886-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: 16ª Promotoria de Justiça de Dourados

Requerido: Laser Iluminação Eireli EPP, Município de Nova Alvorada do Sul

Assunto: Apurar eventual fraude em processo de licitação ocorrida no município de Nova Alvorada do Sul/MS, que redundou na contratação, em duas oportunidades, da empresa Laser Iluminação Eireli EPP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL FRAUDE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, QUE REDUNDOU NA CONTRATAÇÃO, EM DUAS OPORTUNIDADES, DA EMPRESA LASER ILUMINAÇÃO EIRELI EPP – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. Nota-se que, de acordo com os documentos acostados nos autos, em especial o relatório de análise contábil n. 012/DAEX/CORTEC-CE/2022, não foi possível constatar qualquer evidência que comprovasse direcionamento dos processos licitatórios ou, ainda, superfaturamento ou inexequibilidade dos contratos analisados, haja vista que nos fatos abarcados neste procedimento administrativo não foram constatadas ilegalidades. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001480-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Dagoberto José Ludwig, Yara Sylvia Martins Danuário Ludwig

Assunto: Apurar desmatamento de 6,63 hectares em área de Savana (cerrado) – Gramíneo – Lenhosa – Arborizada + florestada, no Rancho I, em Nova Andradina- MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 506/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO DE 6,63 HECTARES NO RANCHO I, EM NOVA ANDRADINA/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 506/19/NUGEO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO SOMENTE POR ENGENHEIRO CARTÓGRAFO, QUE NÃO DISPÕE DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC, às fls. 110-129 e 134-135. 2. Contudo, examinando o ajustamento celebrado, verifica-se que o documento não possui a assinatura dos demandados, mas somente do engenheiro cartógrafo, o qual, apesar de representá-los no feito (fl. 103), não possui capacidade postulatória para transigir em nome dos requeridos, o que viola a norma disposta no artigo 33, § 8°, da Resolução 0015/2007-PGJ. 3. Necessária a ratificação do termo de ajustamento de conduta através da coleta de assinatura dos requeridos ou por meio de advogado constituído por procuração com poderes especiais. 4. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção da providência descrita nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000263-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Anônimo

Requeridas: Erika Kimura e Cristiane Mitiko Shibayama Kasae



Assunto: Apurar eventual descumprimento da jornada de trabalho de servidores do Município de Terenos/MS que exercem o cargo de dentista.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS QUE EXERCEM O CARGO DE DENTISTA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. A partir das diligências investigatórias realizadas no feito, vislumbrou-se que não houve irregularidade passível de ajuizamento de Ação Civil Pública, de modo que não há mais diligências a serem efetivadas. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00000096-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó Requerente: Moradores do Bairro Vila Setenta, em Caarapó/MS

Requerido: Cargill Agrícola S.A.

Assunto: Apurar a origem de eventual poluição causada pelo lançamento de poeira e película de milho e/ou soja para as residências existentes no Bairro da Vila Setenta, em Caarapó/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A ORIGEM DE EVENTUAL POLUIÇÃO CAUSADA PELO LANÇAMENTO DE POEIRA E PELÍCULA DE MILHO/SOJA PARA AS RESIDÊNCIAS EXISTENTES NO BAIRRO DA VILA SETENTA, EM CAARAPÓ/MS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 483-487. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00003541-6 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00000186-6

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Carlos Alberto Cantero Romero Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar correção das ilegalidades constatadas por meio do Relatório Circunstanciado dos Serviços Municipais de Saúde nº 11/2021 na UBSF Vila Fernanda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR CORREÇÃO DAS ILEGALIDADES CONSTATADAS POR MEIO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE N. 11/2021 NA UBSF VILA FERNANDA – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve adoção de providências por parte da Gestão Municipal de Saúde, para regularização dos serviços de saúde na UBSF Vila Fernanda; 2. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00001373-0

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no encaminhamento de pacientes do interior do Estado para Campo



Grande/MS, via vaga zero, em situações em que os municípios solicitantes possuam serviços próprios e capacidade técnica para realizar o procedimento solicitado via regulação estadual.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES DO INTERIOR DO ESTADO PARA CAMPO GRANDE/MS, VIA VAGA ZERO, EM SITUAÇÕES EM QUE OS MUNICÍPIOS SOLICITANTES POSSUEM SERVIÇOS PRÓPRIOS E CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO SOLICITADO VIA REGULAÇÃO ESTADUAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve a adoção de providências por parte das Promotorias de Justiça de Três Lagoas, Dourados, São Gabriel do Oeste e Corumbá, visando a resolução das irregularidades em suas respectivas comarcas, as quais acarretavam em superlotação dos serviços de saúde da capital. 2. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 3.Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001718-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia

Requerido: Câmara Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar os fatos narrados na manifestação n.º 11.2018.00001578-4,

relativa a irregularidade no pagamento de gratificações e férias dos servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E FÉRIAS DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Sidrolândia na resolução das inconsistências apontadas, bem como a apresentação das informações necessárias ao esclarecimento dos pontos questionados pela Promotoria de Justiça de origem. 2. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 3.Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000707-1

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Fiscalizar o uso de verbas, oriundas do Edital nº 2/2020 CPGR-03V, do Juízo da 3ª Vara Federal de Campo Grande, destinadas a nove entidades no Estado de MS, para o combate à pandemia do novo coronavírus, por meio de execução dos projetos apresentados.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - FISCALIZAR O USO DE VERBAS FEDERAIS ENCAMINHADAS PARA ENTIDADES QUE AUXILIAM NO COMBATE A COVID-19 - PROCEDIMENTO INSTAURADO APENAS PARA CIÊNCIA DA DESTINAÇÃO DOS VALORES - FISCALIZAÇÃO JÁ EXERCIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito foi instaurado apenas para tomar ciência acerca da destinação de penas pecuniárias da 3ª Vara Federal de Campo Grande para diversas entidades do Estado de Mato Grosso do Sul. Nesse sentido, as prestações de contas foram encaminhadas para o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, ficando a cargo deste último o parecer final sobre o caso. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Recurso em Notícia de Fato n.º 01.2021.00007229-5

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande Requerente: Anônimo



Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta comercialização irregular de combustível na rua Wilson Paes de Barros, nº 178, em Campo

Grande/MS.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - APURAR POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL CONSISTENTE NO COMÉRCIO ILEGAL DE COMBUSTÍVEIS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FATOS JÁ APURADOS PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM ANDAMENTO NA SEMADUR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDA. Após o retorno dos autos com as diligências solicitadas, foi possível constatar que a Polícia Militar Ambiental compareceu no local no ano de 2018, ocasião em que houve a lavratura de Auto de Infração pelo IMASUL e a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência para apurar a prática dos crimes descritos no artigo 56 e artigo 60, ambos da Lei nº 9.605/98. Ainda, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana realizou nova vistoria e informou que a quantidade de combustível presente na área não necessita de licenciamento ambiental e que a autorização para o funcionamento da atividade de lava-ato já está em análise perante o órgão competente. Assim, vota-se pela manutenção do arquivamento da Notícia de Fato.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela manutenção do arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000718-1

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Requeridos: Adelson de Souza Brito, Alencar Ferri e César Ferri

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Processo Licitatório realizado na modalidade Convite nº 001/2014, que resultou na execução do contrato objeto do processo nº 23/500760/2014, realizado entre a UEMS, e a pessoa de Adelson de Souza Brito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - LICITAÇÃO REGULAR EFETIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos noticiados não foram comprovados, uma vez que inexiste indícios que pudessem apontar irregularidades na contratação. De igual modo, houve a efetiva prestação de serviços e procedimento licitatório regular. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002984-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ildefonso José Amstalden Júnior

Assunto: Apurar eventual dano ambiental em Área de Preservação Permanente, situada na Fazenda Elisa, nesta cidade e comarca de Coxim, de propriedade de Ildefonso José Amstalden Júnior.

Advogado: Jorge Augusto Rui - OAB/MS nº 13.145.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE COXIM - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000077-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Francisco Donizete de Almeida



Assunto: Apurar eventual poluição sonora praticado pelo estabelecimento comercial do tipo funilaria, situado na Rua Pedro Celestino, próximo ao nº 1913, Bairro Pedro Luiz Amorim, de propriedade de Francisco Donizete de Almeida. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA PRATICADO POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO TIPO FUNILARIA - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA REALIZADO PELO MUNICÍPIO ATESTANDO A REGULARIDADE DO LOCAL - ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE PARA EVITAR O INCÔMODO AOS VIZINHOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que as irregularidades inicialmente observadas foram devidamente sanadas, porquanto, o proprietário do local realizou a construção de uma estufa para evitar a emissão de cheiro de tinta no ambiente. De igual modo, conforme se depreende dos Relatórios de Vistoria realizados pelo Município, o comércio está localizado em área mista, comercial e residencial e apresenta Alvará de Localização e Funcionamento, não sendo constatado a ocorrência de poluição sonora. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000721-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Nereu Barbosa da Silva

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na propriedade denominada Fazenda São Rita do Alegrete localizada no distrito de Cabeceira do Apa, município de Ponta Porã, consistente em suprimir 94 hectares de vegetação nativa sem autorização legal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001110-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Prefeitura Municipal de Cassilândia e Link Card Administração de Benefícios Eireli EPP

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Contrato nº 082/2017 para fornecimento de combustíveis com a intermediação e gerenciamento por meio de cartão magnético e sistema eletrônico.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CASSILÂNDIA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DO DAEX ATESTANDO A REGULARIDADE DO CERTAME - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez que inexiste indícios que pudessem apontar possível ilegalidade na contratação. De acordo com análise técnica realizada pelo DAEX, houve a efetiva prestação de serviços e procedimento licitatório regular, ocorrendo o pagamento das notas de empenho conforme relatório de abastecimento devidamente apresentados. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000198-4

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul



Requerido: R.D. Sanches - ME

Assunto: Apurar a regularidade da destinação final dada aos efluentes líquidos corpóreos decorrentes da atividade de tanatopraxia da Funerária Parque Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR A REGULARIDADE DA DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS CORPÓREOS ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE TANATOPRAXIA - LAUDO DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE ATESTANDO A REGULARIDADE DO LOCAL - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez que a Funerária investigada realiza a coleta de resíduos corpóreos conforme normas técnicas vigentes. Ainda, o Instituto de Meio Ambiente de Dourados realizou vistoria no local e não encontrou qualquer irregularidade no empreendimento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2020.00001149-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível desmatamento ilegal de 2,31 hectares divididos em 03 (três) locais em Área Não Identificada pela ausência de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural, consoante Parecer nº 366/19/Nugeo (Programa DNA Ambiental), Auto de Infração nº 4224/PMA, Laudo de Constatação nº 22242/PMA e Relatório de Informações Complementares nº 087/BPMA/2020.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SIDROLÂNDIA - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00000500-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Requeridos: Valdenir Pereira Araújo e Cristiane Marilin Salomon Araújo

Assunto: Apurar o déficit de 2,76 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi na Fazenda São João, Lote 72 da Gleba 02-Moroti, em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 24/20/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SETE QUEDAS - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



11. Inquérito Civil nº 06.2021.00000633-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Sidinei Rocha de Abreu

Assunto: Apurar a ausência de 3,05 hectares de vegetação arbórea densa em Áreas de Preservação Permanente, na Estância Macaúba, em Angélica/MS, conforme Parecer nº 016/2020 CEIPPAM/LASANGEUEMS Programa SOS RIOS: Projeto Córrego Engano).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANGÉLICA - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2021.00001219-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: José de Oliveira Souza

Assunto: Apurar eventual supressão de árvores sem autorização do órgão ambiental competente e danos ocorridos em área de preservação ambiental, ocorrida no Balneário Sete Quedas, situada no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIRMADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Por fim, foi firmado Acordo de Não Persecução Penal distribuído para homologação nos autos nº 0900013-66.2022.8.12.0042. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

13. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000303-5

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Acompanhar o processo de licitação 303/2021, na modalidade pregão presencial para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção para equipamentos médico-hospitalares.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR POSSÍVEL FAVORECIMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO - VERBAS ORIUNDAS DO PROJETO REFORSUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - INTERESSE FEDERAL - RECONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. No decorrer da investigação, verificou-se que os recursos para a execução do contrato investigado são oriundos do Projeto REFORSUS, do Sistema Único de Saúde, os quais estão sujeitos a fiscalização dos órgãos federais, atraindo a incidência do artigo 109, inciso I, da Carta Magna. Assim, vota-se pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.



14. Inquérito Civil n.º 06.2020.00001245-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Gilberto Araújo

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 2.634m² de vegetação nativa, integrante do Bioma de Mata Atlântica (art. 2º da Lei Federal 11.428/06), na Fazenda Alegria do Curupai, em Jateí/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer n. 319/20/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE FÁTIMA DO SUL - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO - DOS ÓRGÃOS COMPETENTES AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA COM BASE EM OUTRO PROCEDIMENTO APURATÓRIO OBJETO QUE ALCANÇA TODO O IMÓVEL RURAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No decorrer da investigação, foi observado que houve o ajuizamento de Ação Civil Pública com Pedido Liminar nº 0801568-90.2014.8.12.0010, instruída com o Inquérito Civil nº 10/2009, visando a reparação de toda a área degradada no imóvel. De igual modo, referida Ação está em fase de execução, havendo a adesão da propriedade ao Programa MS Mais Sustentável. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 06.2022.00000164-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Luana Sampaio Falcão e Fábio Henzel

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do desmatamento ilegal de 0,76 hectares em área declarada como Reserva Legal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000704-9

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de supostas irregularidades no Curso de Formação do concurso de Agente de Polícia Judiciária de MS, Edital 01/2017/SAD/SEJUSP/PCMS/Agente de Polícia Judiciária, concernente à suposta modificação da ordem e formato de execução do Curso.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD) – CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA (COVID-19) – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO – CURSO DE FORMAÇÃO CONCLUÍDO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto a ministração de aulas do curso de formação de agente de polícia judiciária no formato de Ensino à Distância ocorreu enquanto medida necessária para viabilizar a conclusão durante o período de pandemia da Covid-19. Diante do caráter excepcional da situação de calamidade pública vivenciada, bem como da ausência de qualquer prejuízo aos candidatos, não há que se falar em ato ímprobo. O concurso de formação encontra-se concluído, restando apenas a homologação pela SAD/MS, inexistindo justa causa para manutenção do



presente procedimento. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003585-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso e outros

Assunto: Apurar suposta irregularidade no Processo nº 012/2013 Pregão Presencial nº 01/2013, tendo por objeto a contratação de empresa ou pessoa física habilitada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013 – INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO – DANO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito se justifica, porquanto não houve comprovação de ato doloso com fim ilícito que configure ato de improbidade administrativa, tampouco foi identificado ato ilícito causador de efetivo dano ao erário. Desse modo, esgotadas todas as diligências, inexiste fundamento para a propositura de ação civil, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000471-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Ivanildo da Cunha Miranda

Assunto: Apurar possível dano ambiental na propriedade de Ivanildo da Cunha Miranda, consistente na supressão vegetal sem autorização legal, bem como na instalação de carvoaria sem licenciamento ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TERENOS – MEIO AMBIENTE – APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARVOARIA SEM LICENCIAMENTO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00001109-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Recorrente: Associação Amigos da Natureza do Bolsão - ANB

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventuais irregularidades quanto à criação da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio Paranaíba.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUANTO À CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DA BACIA DO RIO PARANAÍBA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que as irregularidades levantadas pela Recorrente não correspondem à realidade fática. Não havendo nos autos, neste momento, elementos que exijam o prosseguimento das apurações, voto pelo conhecimento do recurso interposto e pelo não provimento, com fundamento no artigo art. 11 da Resolução nº 15/2007-PGJ, e do art. 5º da Resolução nº 23/2007-CNMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, conheceu do recurso interposto e votou pelo não provimento, nos termos do voto do Relator.



2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001384-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Processo Administrativo nº 164/2021 Pregão Presencial nº 039/2021 e Processo Administrativo nº 068/2021 Pregão Presencial nº 012/2021, que versam sobre a contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, bem como apurar possíveis irregularidades na contratação emergencial de empresas para realização de transporte escolar.

INOUÉRITO CIVIL. APURAR **EVENTUAIS IRREGULARIDADES** ADMINISTRATIVO Nº 164/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, QUE VERSAM SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, BEM COMO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO IMPROBIDADE HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que inexistem provas de que tenha ocorrido favorecimento da empresa Transportadora Aleluia EIRELI, por parte do ex-Prefeito José de Oliveira Santos, em decorrência do ato de revogação do Procedimento Administrativo nº 164/2021, Pregão Presencial nº 39/2021. Posto isso, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000029-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Mário da Fonseca Pires da Silva

Assunto: Apurar desmatamento de 5.800 m² em área de Savana, na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, em Pedro Gomes, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 625/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental). EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESMATAMENTO DE 5.800 M² EM ÁREA DE SAVANA, NA FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, EM PEDRO GOMES, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 625/19/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL). CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003644-8 (fl. 249) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000825-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o efetivo cumprimento de carga horária por alguns servidores efetivos e contratados da Prefeitura

Municipal de Iguatemi.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR ALGUNS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a Prefeita Municipal de Iguatemi/MS acatou a Recomendação do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 28 de junho de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP



AVISO Nº 042/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência dos **recursos** nas seguintes **Notícias de Fato:**

- 1) Notícia de Fato nº 01.2022.00003476-1 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá Recorrente: Luciana Bukail de Matos de Campos Mello Recorrido: Ministério Público Estadual Assunto: Conhecer da representação formulada pela recorrente, solicitando a atuação do parquet para compelir os órgãos competentes a adotarem medidas eficientes a coibir os problemas decorrentes da construção e funcionamento da escola adventista, localizada na Avenida Porto Carreiro, nº 1956, bairro Aeroporto, município de Corumbá/MS.
- 2) Notícia de Fato nº 01.2022.00003534-9 2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Corumbá Recorrente: Luciana Bukalil de Matos de Campos Mello Recorrido: Ministério Público Estadual Assunto: Conhecer da representação formulada pela recorrente, solicitando a atuação do Parquet para compelir os órgãos competentes a adotarem medidas eficientes para coibir os problemas decorrentes da falta de escoamento de águas pluviais na Avenida Porto Carreiro, após a realização de obras de pavimentação.

Campo Grande, 28 de junho de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 43/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

- 1) Inquérito Civil nº 06.2017.00001977-7 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: A apurar Assunto: Apurar eventual responsabilidade pela má conservação do patrimônio público, com relação ao funcionamento do Polo Academia de Saúde, situado à Rua Valdivino de Freitas, esquina com a Rua Olímpio Dias dos Santos, no Bairro Izanópolis, em Cassilândia/MS.
- 2) Inquérito Civil nº 06.2018.00001164-5 11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Ricardo Ojeda Pancciere Assunto: Apurar notícia indicativa de
- eventual ocupação irregular de Área de Preservação Ambiental situada na Rua Onofre Pereira de Matos, em Dourados. (IC nº 11/2014/PJDMA, migrado para o sistema SAJMP). **Advogado: José Fernando da Silva, OAB/MS nº 6.085.**
- 3) Inquérito Civil nº 06.2018.00001180-1 (Sigiloso) 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá. Advogado: Marcelo Tavares Siqueira, OAB/MS nº 12.320.
- 4) Inquérito Civil nº 06.2018.00001607-3 Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque
- Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: A apurar Assunto: Apurar eventuais irregularidades e responsabilidade quanto a não aprovação do Relatório Anual da Saúde no Município de Nioaque/MS do ano de 2013. (IC nº 15/2015, migrado para o sistema SAJMP).
- **5**) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002243-1** (**Sigiloso**) 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.
- 6) Inquérito Civil nº 06.2018.00002798-1 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Luzia Regina Gutuzzo, Wilian Fraga Fontoura e Willian Fraga Fontoura Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em executar desmatamento sem autorização ambiental no imóvel rural denominada Fazenda Novo Horizonte, distrito de Cabeceira do Apa, Município de Ponta Porã/MS.
- 7) Inquérito Civil nº 06.2019.00000626-8 Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Nioaque (Jorge Fernandes Lemes) e proprietário e gerente da Fazenda Jatobá II- Assunto: Apurar a prática de atos de improbidade administrativa por parte do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Nioaque, Jorge Fernandes Lemes, em



concurso com o proprietário e o gerente da Fazenda Jatobá II, mediante fornecimento ilegal de tratores e servidores municipais para prestação de serviços particulares à aludida propriedade rural.

- 8) Inquérito Civil nº 06.2019.00000876-6 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. SANESUL e o município de Antônio João Assunto: Apurar o descumprimento da Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010 pelo município de Antônio João e pela empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul SANESUL em razão da precariedade da concessão da exploração do serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário sem prévia licitação e sem observância das metas definidas no respectivo plano municipal de saneamento básico.
- 9) Inquérito Civil nº 06.2020.00000516-9 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Willian Fraga Fontoura Assunto: Apurar o desmatamento de 40,13 hectares, ocorrido na fazenda Paraíso, localizada na zona rural em Guia Lopes da Laguna/MS, em tese, praticados por Willian Fraga Fontoura. Advogados: Evandro Silva Barros, Glauco Lubacheski de Aguiar e Fábio Alves Monteiro, OAB/MS nºs 7.466, 9.129 e 9.130.
- **10) Inquérito Civil nº 06.2020.00000747-8** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Antônio Gomes do Santos e João Medeiros Diniz Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Recanto Santo Antônio", tal como consta na Ficha Cadastral nº 1027, no âmbito do Programa SOS Rios.
- 11) Inquérito Civil nº 06.2020.0000961-0 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Carlos Roberto Montini Assunto: Apurar a notícia de desmatamento de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, ocorrido na fazenda JM, de propriedade de Carlos Roberto Montini.
- **12)** Inquérito Civil nº 06.2021.00000099-0 Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Iguatemi Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Hospital São Judas Tadeu Ltda Assunto: Auditoria extraordinária Hospital São Judas Tadeu. Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma, OAB/MS nº 18.517.
- 13) Inquérito Civil nº 06.2021.00000307-5 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Cassilândia Assunto: Apurar falta de transparência na divulgação dos dados de contratação de empresas prestadoras de serviços de tratamento de água em Cassilândia.
- 14) Inquérito Civil nº 06.2021.00001023-2 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso Assunto: Apurar suposto descumprimento do art. 7º, §2º, do Estatuto dos Servidores de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no que se refere à porcentagem de cargos comissionados destinados a servidores efetivos, e apurar suposto descumprimento do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, por meio da criação de novos cargos comissionados durante a calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, tudo por parte da Prefeitura do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.
- 15) Inquérito Civil nº 06.2021.00001320-7 Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Itamar Jovigelevicius Assunto: Apurar desmatamento de 1,35 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Três Amigos, em Iguatemi, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 5/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental). Advogado: Armando Albuquerque, OAB/MS nº 2.628.
- **16**) **Inquérito Civil nº 06.2021.00001536-0 (Sigiloso)** 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí.
- 17) Inquérito Civil nº 06.2022.00000144-8 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Naviraí Requerente: Ministério Público Estadual- Requerido: A apurar Assunto: Apurar a notícia de ilegalidades contidas em diversos dispositivos normativos contidos no Regimento Interno do Hospital Municipal de Naviraí e no Regimento Interno do Corpo Clínico do HMN.
- **18) Inquérito Civil nº 06.2022.00000320-2** 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Mundo Novo Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Japorã Assunto: Apurar a irregularidade na exigência de "passaporte da vacina" para alunos da rede escolar do município de Japorã/MS, especialmente em relação às medidas adotadas para que todos os alunos (vacinados ou não), tenham acesso integral à educação.
- **19) Inquérito Civil nº 06.2022.00000331-3** 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: A apurar Assunto: Apurar a notícia de que servidores públicos municipais teriam recebido aumento de seus vencimentos em período vedado pela Lei Complementar nº 173/2020, mediante o pagamento de valores a título de "incentivo financeiro especial" rubrica 368.
- **20**) **Inquérito Civil nº 06.2022.00000518-8** 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Agropecuária Sucuri Ltda EPP Assunto: Apurar a regularidade



do incêndio de 1,92 hectares de mata ocorrido em 24/02/2022, no interior do imóvel rural fazenda Rio Vermelho, região da Nhecolândia, pertencente a Roque Fachini Filho (CPF nº 035.256.768-67), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. **Advogado: João Luís da Silva Souza, OAB/MS nº 24.230.**

21) Inquérito Civil nº 06.2022.00000618-7 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar dano ambiental decorrente da comercialização de loteamento clandestino às margens do Rio Sucuriú no Rancho Cosme Damião.

Campo Grande, 28 de junho de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do MP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/PGJ/2022 PROCESSO N° 09.2021.00005957-0

UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2022 (Processo nº 09.2021.00005957-0).

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais elétricos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

- -Abertura das propostas: dia 15 de julho de 2022, às 14:00 horas (horário de Brasília/DF).
- Local: www.gov.br/compras/
- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: <u>a partir de 29 de junho de 2022</u>, por meio dos endereços eletrônicos <u>www.gov.br/compras/</u> ou <u>www.mpms.mp.br/licitacao/pregao</u> ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS), das 13 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Gestão e Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 27/04/2022 ratificada em 27/06/2022:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Josiane Sanches de Mamann Zillo;
- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplente da Equipe de Apoio: Luiz Fernando Koyanagi e Emerval Carmona Gomes;
- Gestão e Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 28 de junho de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/PGJ/2022 - SRP

PROCESSO Nº 09.2021.00007250-7

UASG - 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2022 (Processo nº 09.2021.00007250-7).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e mobiliário), visando atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

- -Abertura das propostas: dia 14 de julho de 2022, às 14 horas (horário de Brasília/DF).
- Local: www.gov.br/compras/
- <u>Telefone para contato</u>: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 28 de junho de 2022, por meio dos endereços eletrônicos *www.gov.br/compras/* ou *www.mpms.mp.br/licitacao/pregao* ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS), das 13 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Gestão e Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 27/06/2022:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Luiz Fernando Koyanagi e Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplente do Pregoeiro: Josiane Sanches de Mamann Zillo;
- Suplente da Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Emerval Carmona Gomes;
- Gestão e Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 28 de junho de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE002816 DE 27.06.2022 DO PROCESSO 09.2022.00006100-3

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Maná Comércio de Alimentos Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços n.º 08/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico n.º 09/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar refinado, adoçante e café) para atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 13.940,00 (treze mil novecentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho n.º 2022NE002816 de 27.06.2022

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.



EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/PGJ/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/PGJ/2021

Processo: PGJ/10/0947/2021

Partes:

- 1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2 EFICAZ LOGÍSTICA ATACADÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, representada por Francisco de Assis Gonçalves Saraiva.

Amparo legal: Artigo 10 da Resolução 014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011, no artigo 393 do Código Civil e na Cláusula Sexta, item 6.3, da Ata de Registro de Preços nº 24/PGJ/2021.

Objeto: Cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 24/PGJ/2021, em decorrência de caso fortuito ou força maior, em conformidade com a Decisão proferida pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, às fls. 99/101, do PGA nº 09.2022.00003393-0.

Data da assinatura: 27 de junho de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E SES

Processo: 09.2022.00006234-6

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda;
- 2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, representada por seu Secretário de Estado de Saúde, Flávio da Costa Brito.

Amparo legal: Artigo 129, IX, da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes para atuação concertada na construção de um fluxo de atendimento integral aos familiares de vítimas de homicídio ou feminicídio, inicialmente em Campo Grande, podendo ser expandida a boa prática a todo o Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 21.06.2022 a 21.06.2027. Data da assinatura: 21 de junho 2022.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 32/2022.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº: 09.2022.00006019-2 Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Campo Grande - MS.

Objeto: Apurar as providências adotadas pelo Município de Campo Grande, com base no poder de polícia administrativa, em face do proprietário dos imóveis localizados nos lotes 14, 15, 21 e 22, quadra 35 (rua do Marco e rua do Bolívar), Bairro Tiradentes, nesta capital, relativas à adoção das providências necessárias para mantê-los em condições higiênicosanitárias satisfatórias.

Campo Grande, 28 de junho de 2.022.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.



CORUMBÁ

EDITAL Nº 0015/2022/02PJ/CBA

Inquérito Civil nº 06.2022.00000518-8.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2022.00000518-8 que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS.

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Agropecuária Sucuri Ltda - EPP

Objeto: A Compromissária confirma ter sido cientificada do registro do Inquérito Civil nº 06.2022.00000518-8, para buscar a reparação/compensação do incêndio de 1,92 hectares de mata ocorrido em 24/02/2022, no interior do imóvel rural "Fazenda Vó Zita do Rio Vermelho", região da Nhecolândia, no Município de Corumbá/MS. A Compromissária confirma a condição de proprietária do imóvel rural denominado "Fazenda Vó Zita do Rio Vermelho", matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS sob o nº 30.934, localizada no Município de Corumbá/MS, com área total de 5.804,2116 hectares, e, consequentemente, responsável por toda e qualquer intervenção nele efetuada.

Obrigações: 1) A Compromissária obriga-se a respeitar a legislação ambiental vigente, pelo que não realizará qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural denominada "Fazenda Vó Zita do Rio Vermelho", matrícula nº 30.934, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente. A vigência, abrangência e finalidade da autorização, licença ou declaração ambiental concedida deverão ser respeitadas, sendo esta verificação de exclusiva responsabilidade da Compromissária. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada hectare alterado sem autorização; 2) A Compromissária obriga-se a apresentar Plano de Ação Contra Incêndio referente ao imóvel rural "Fazenda Vó Zita do Rio Vermelho" para o ano 2022, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo. A Compromissária obriga-se a autorizar os funcionários da "Fazenda Vó Zita do Rio Vermelho" a participarem, quando convocados, do Curso de Ações de Prevenção Contra Incêndio, a ser disponibilizado pelo 3º Grupamento dos Bombeiros Militar de Corumbá/MS. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 3) A Compromissária obriga-se, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos, ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da ACLAA - Associação Corumbaense e Ladarense de Apoio aos Animais, mediante transferência bancária (Banco do Brasil – 001, Agência 0014-0, Conta Corrente nº 106.491-6, CNPJ nº 25.465.028/0001-25), com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TAC, para fins de subsidiar o "Projeto de Castração de Cães e Gatos" e outras demandas, consoante documentos apresentados nesta Promotoria de Justiça. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importaraì na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre o valor em atraso, bem como correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês atêi o efetivo pagamento; 4) Neste ato a Compromissária obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva efetivação, o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso.

Corumbá/MS, 21 de junho de 2022.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA Promotora de Justiça



COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BONITO

EDITAL N. 0057/2022/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil n. 06.2021.00000884-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Darci Parizotto

Assunto: Apurar as causas e as consequências ambientais do incêndio ocorrido na Fazenda Bom Sossego, conforme boletim de ocorrência n. 293/2020, , que ocasionou a queima de, aproximadamente 180 hectares de pastagem.

Bonito – MS, 27 de junho de 2022.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0058/2022/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil n. 06.2021.00000883-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: José Aranda

Assunto: Apurar o incêndio ocorrido na Fazenda Rodeio Velho, conforme ofício n. 102/2020 da Polícia Civil de Bonito, totalizando a queima de, aproximadamente, 364 hectares,

Bonito – MS, 27 de junho de 2022.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0059/2022/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil n. 06.2021.00000876-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: SENZANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

Assunto: Apurar irregularidade do loteamento "Jardim Jotobá" (Pesqueiro), bem como danos ambientais em áreas de preservação permanente.

Bonito – MS, 27 de junho de 2022.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

MPMS SINARD

JARDIM

EDITAL Nº 0014/2022/01PJ/JIM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2022.00005896-4

Requerente: Ministério Público Estadual Compromissário: Carlos Roberto Montini

Assunto: "acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n. 06.2020.0000961-0 pelo compromissário Carlos Roberto Montini, referente aos danos ambientais ocorridos na Fazenda JM, localizada no Município de Jardim/MS".

Jardim, 14 de junho de 2022

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0015/2022/01PJ/JIM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2022.00005899-7

Requerente: Ministério Público Estadual Compromissário: Willian Fraga Fontoura

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n. 06.2020.00000516-9 pelo compromissário Willian Fraga Fontoura, referente aos danos ambientais ocorridos na Fazenda Paraíso, localizada em Guia Lopes da Laguna/MS.

Jardim, 14 de junho de 2022

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 0009/2022/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000697-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: A Apurar

Assunto: apurar eventual prejuízo ao erário decorrente do possível desvio de cascalho e brita adquiridos pelo Município de Ribas do Rio Pardo por ocasião do contrato administrativo firmado com a empresa Ita Rendá Mineração e Comércio Ltda.

Ribas do Rio Pardo,27 de junho de 2022.

GEORGE ZAROUR CEZAR

Promotor de Justiça



RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 0017/2022/PJ/RVG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 180, Bairro Nhecolândia, nesta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000556-6

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Valdemir Martinelli

Assunto: Apurar o desmatamento de 3,43 hectares em área remanescente de vegetação nativa, na Fazenda Baia Morena, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 29/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 27 de junho de 2022.

MATHEUS CARIM BUCKER

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0018/2022/PJ/RVG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 180, Bairro Nhecolândia, nesta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000577-7

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ivon Carlos Casagranda

Assunto: Apurar o desmatamento de 8,87 hectares de Remanescente de vegetação nativa, na Fazenda Casagranda, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 313/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 27 de junho de 2022.

MATHEUS CARIM BUCKER

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0019/2022/PJ/RVG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 180, Bairro Nhecolândia, nesta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000580-0

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Antonio Arruda Negrisoli

Assunto: Apurar a supressão de 14,43 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Peru, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 319/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental) e Relatório de Fiscalização Ambiental nº 027/2º PEL PMA – São Gabriel do Oeste/MS.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 27 de junho de 2022.

MATHEUS CARIM BUCKER

Promotor de Justiça



COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

SONORA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00005945-2

Edital nº 0013/2022/01PJ/SNR

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00005945-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Três de Junho, n.º 90, Centro, em Sonora/MS, ou através do endereço na Internet: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00005945-2

Requerente: Promotoria de Justiça de Sonora/MS

Assunto: Acompanhar as medidas adotadas pela rede de proteção para proteção dos direitos dos infantes B.M.A, I.M.A, S.MS, L.G.M.B e M.H.M.B.

Sonora/MS, 27 de junho de 2022.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA Promotor de Justiça Substituto

FAMEH/MP

EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO

O Presidente do **Fundo de Assistência Médico-Hospitalar do Ministério Público – FAMEH/MP**, desconvoca a **Assembleia Geral Extraordinária** dos Associados Titulares, membros ou pensionistas do MP filiados à Operadora de Saúde, que se realizaria no dia 1º de julho de 2022, sexta-feira, para tratar da reforma do estatuto, por motivo de força maior, devendo ser designada nova data, oportunamente.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2022.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA Presidente - FAMEH/MP